



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1245, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

“Introduz alterações na Lei nº 720, de 23 de dezembro de 2002, que Instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 720, de 23 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Finanças proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.”

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 720, de 23 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A cobrança da Contribuição de iluminação Pública poderá ser feita de forma direta ou mediante convênio, desde já autorizado, que poderá ser formalizado com operadora do sistema de energia elétrica, observando-se no que couber o seguinte:

§ 1º A concessionária de energia elétrica é a responsável tributária pelo repasse das contribuições recolhidas, devendo efetuar a cobrança e o recolhimento destas, além de transferir o montante arrecadado para as contas especialmente designadas pelo Poder Executivo para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Não serão permitidos quaisquer tipos de compensações ou encontro de contas, devendo os valores arrecadados serem integralmente repassados e depositados.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças a administração e fiscalização da contribuição que trata esta Lei.

§ 4º O prazo legal para o depósito dos valores arrecadados semanalmente nas contas especialmente designadas pelo Poder Executivo para tal fim, é de até 2 (dois) dias após o recebimento da contribuição.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

§ 5º Fica o responsável tributário obrigado a repassar para as contas especialmente designadas pelo Poder Executivo para tal fim, o valor da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 6º A falta de cobrança, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

II - a atualização monetária do débito, na forma e pelos índices estabelecidos pela legislação municipal aplicável;

III - independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal na forma do Código Tributário Municipal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da CIP não repassada ou repassada a menor.

§ 7º Os acréscimos a que se refere o § 5º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 8º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) na forma e pelo índice de correção estabelecido e aplicado no Código Tributário Municipal.

§ 9º A eficácia do disposto no caput deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couberem, as determinações da ANEEL.

§ 10 O convênio definido no caput e no § 9º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o caput. (NR)"

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Pirapora do Bom Jesus, 09 de JUNHO de 2022.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO